

CAPÍTULO XIII

OS
—
—

ARCIPRESTADOS

CAPÍTULO XIIIOs ArciprestadosArtigo 1º - Definição.

1 - O arciprestado é o conjunto das Paróquias, Missões e outros Organismos de uma região da diocese.

2 - A diocese da Igreja Lusitana divide-se em dois arciprestados:

- Arciprestado do Norte - a Norte do rio Mondego
- Arciprestado do Sul - a Sul do rio Mondego.

§ único - Sempre que o Sínodo Diocesano o entenda poder-se-ão constituir outros arciprestados ou alterar a sua constituição.

3 - Os órgãos de acção do arciprestado são os seguintes:

- Assembleia do Arciprestado
- Comissão do Arciprestado
- Arcipreste

Artº 2º - Assembleia do Arciprestado

1 - A Assembleia do Arciprestado tem a seguinte constituição:

- O Arcipreste
- A Comissão do Arciprestado
- Todos os membros do clero da região

- Todos os membros das Juntas Paroquiais
- Todos os Leitores que sirvam as Paróquias da região
- Todos os professores de educação Cristã do Arciprestado.

§ 1º - A reunião realizar-se-á com qualquer número de membros, meia hora depois de indicada na convocatória.

§ 2º - Poderão assistir a tais reuniões, sem direito a voto, mas com voz e a seu pedido expresso, outros membros comungantes da Igreja Lusitana ou representantes de outras Igrejas com quem a Igreja Lusitana mantenha relações de fraternidade ou de plena comunhão, reservando-se o direito à Assembleia de, sempre que o entenda, se pronunciar sobre a conveniência de tais presenças.

2 - A Assembleia do Arciprestado é convocada pelo Arcipreste ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigam, ou quando lhe seja solicitado por dois terços dos seus membros.

§ 1º - O Bispo Diocesano poderá convocar extraordinariamente uma Assembleia do Arciprestado sempre que o entenda.

§ 2º - O pedido de convocatória extraordinária de uma Assembleia do Arciprestado pelas Paróquias deverá incluir a agenda dos assuntos a tratar na mesma.

§ 3º - Qualquer Assembleia do Arciprestado deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

§ 4º - Na falta do Arcipreste a Assembleia será presidida pelo decano dos Presbíteros presentes em actividade pastoral.

5 - Compete à Assembleia do Arciprestado:

- a) - Eleger a Comissão do Arciprestado por um ano.
- b) - Apreciar os relatórios das actividades das Paróquias.
- c) - Discutir e aprovar os planos de acção do Arciprestado.
- d) - Apreciar o orçamento do Arciprestado.
- e) - Discutir as propostas a enviar ao Sínodo Diocesano em nome do Arciprestado.
- f) - Discutir e aprovar o relatório de toda a actividade do Arciprestado apresentado pela respectiva Comissão.

§ único - Encaso algum é lícito à Assembleia do Arciprestado decidir sobre assuntos de natureza doutrinal, litúrgica ou disciplinar, mas sempre que o queira pode formular perguntas àcerca de tais assuntos que depois devem ser encaminhados para o Bispo Diocesano.

4 - A acta da Assembleia do Arciprestado deve ser remetida a cada uma das Paróquias da região, ao outro Arciprestado, ao Vigário-Geral e ao Bispo Diocesano.

Artº 3º - Comissão do Arciprestado

1 - A Comissão do Arciprestado é constituída pelo Arcipreste, que preside, e por três membros do clero e três membros comungantes, eleitos pela Assembleia do Arciprestado por um período de um ano, que podem ser reeleitos.

2 - A Comissão reune-se, normalmente, de dois em dois meses.

3 - De entre os membros eleitos a Comissão escolherá um secretário, um tesoureiro e um encarregado da imprensa.

4 - à Comissão do Arciprestado compete:

- a) - Elaborar o programa de acção ao nível do Arciprestado e apresentá-lo à respectiva Assembleia.
- b) - Apreciar os relatórios pastorais e financeiros das Paróquias.
- c) - Elaborar o orçamento anual do Arciprestado e submetê-lo à Assembleia.
- d) - Administrar os fundos que lhe sejam confiados pela Assembleia ou facultados pelo Fundo Central da Diocese.
- e) Apreciar os pedidos financeiros que lhe forem apresentados pelas Paróquias relativos a novas construções, melhoramentos, acção cultural, social, assistencial e outras e promover a cooperação inter-paroquial.
- f) - Promover a criação de um centro de reunião, convívio e leitura destinada a todos os membros do Arciprestado.
- g) - Organizar e manter actualizada a biblioteca do Arciprestado.
- h) - Promover a redacção, propaganda e distribuição de publicações diocesanas e outras.

- i) - Pronover encontros, colóquios e conferências sobre temas específicos da Igreja.
- j) - Pronover a evangelização e qualquer outra actividade apostólica destinada ao bem do Arciprestado.
- l) - Discutir assuntos a transmitir à apreciação da Comissão Permanente do Sínodo.
- m) - Analisar o cumprimento das leis da Igreja e das decisões tomadas a seus diferentes níveis e remediar, em primeira instância, as eventuais transgressões.
- n) - Arrendar ou adquirir casas ou locais para a realização de cultos, ou outras actividades da Igreja.
- o) - Pronover a utilização dos meios existentes em cada Paróquia, para o serviço de todas as outras, ouvida a Junta Paroquial respectiva.
- p) - Analisar criteriosamente as candidaturas às Sagradas Ordens apresentadas pelas Juntas Paroquiais e submetê-las, com informação, ao Bispo Diocesano.

- q) - Dar parecer sobre a colocação de qualquer Ministro nas Paróquias do Arciprestado.
- r) - Criar comissões especiais de leigos e, ou clérigos para o estudo específico de assuntos relacionados com a acção da Igreja e o alargamento do Arciprestado.
- s) - Apreciar e submeter à Assembleia do Arciprestado as propostas apresentadas pelo outro Arciprestado, qualquer outro membro da Igreja Lusitana ou por ela própria sobre assuntos a debater em Sínodo Diocesano.
- 5 - As cópias das actas das reuniões desta Comissão serão enviadas ao Bispo Diocesano, Vigário-Geral, ao outro Arciprestado e a todas as Paróquias e Missões da região.
- 1º - O Bispo Diocesano pode, por motivos graves, suspender as decisões dos diferentes órgãos do Arciprestado, remetendo-as à decisão da Comissão Permanente do Sínodo, ou do próprio Sínodo conforme a natureza dos assuntos.

26-g-g

§ 2º - O Bispo Diocesano pode ser sempre contactado directamente por qualquer membro do Arciprestado, clérigo ou leigo.

Artº 4º - O Arcipreste.

1 - O Arcipreste é o representante do Bispo no Arciprestado. Exerce jurisdição ordinária na sua região na ausência ou impedimento do Bispo e do Vigário-Geral.

2 - O Arcipreste é eleito em cada Sínodo Diocesano ordinário pelos membros das respectivas regiões e pode ser reeleito.

3 - Convoca a Assembleia do Arciprestado e a Comissão do Arciprestado e preside às suas reuniões.

4 - Organiza cursos de formação e reciclagem para clérigos e formação para leigos, submetendo os respectivos programas e composição do corpo docente à aprovação do Bispo Diocesano.

5 - Convoca e preside a reuniões extraordinárias de Juntas Paroquiais da região.

6 - Programa a visita pastoral do Bispo Diocesano às Paróquias da região.

26-g-g-g

7 - Elabora a escala de serviço do clero a nível de Arciprestado da sua região e das Paróquias quando se tornar necessário.

8 - Fixa as datas das férias dos ministros da região de acordo com as necessidades das Paróquias e as possibilidades dos próprios.

9 - Promove actos litúrgicos de oração, pregação e retiros de carácter inter-paroquial.

10 - Toma medidas de carácter urgente, quando não é possível reunir a Comissão do Arciprestado ou recorrer ao Bispo Diocesano.

11 - Mantém estreita colaboração com o Bispo Diocesano.

§ único - Em todas as reuniões dos diferentes órgãos do Arciprestado a que o Bispo Diocesano assistir compete-lhe a presidência efectiva.

12 - São deveres do Arcipreste:

a) - O Arcipreste é responsável junto do Bispo pela fidelidade e disciplina da Igreja Lusitana.

- b) - Respeita à a hierarquia paroquial.
- c) - Elaborar relatório circunstanciado das actividades anuais do Arciprestado a submeter à apreciação da Comissão do Arciprestado.

N.B. - Este Capítulo XIII foi aprovado em Sínodo de Novembro de 1977